



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019.

"Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Jaci/SP** e a empresa **União Brasil Karatê – Do Shitoryu Kai**, tendo por objeto a Contratação de empresa ou profissional, especializado e capacitado para na prestação de serviços técnicos em ensino de Karatê-do, nos moldes de "Projeto Educacional", conforme especificações do Edital do Pregão nº 011/2019".

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI/SP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45.142.684/0001-02, com sede a Praça Dom Lafayette Libaneo nº 700, na cidade de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rafael Tridico**, CPF n.º 297.205.788-07 – RG n.º 28.633.593-1, brasileiro, residente em Jaci/SP, à Rua Rui Barbosa nº 122 – Centro, e a empresa **União Brasil Karatê – Do Shitoryu Kai**, inscrita no CNPJ. sob nº 07.433.983/0001-07, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP., na Rua Prudente de Moraes, nº 1372 – Pq. Industrial, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Ubiratan de Souza Lima**, CPF n.º 076.510.478-42 – RG n.º 12.710.099-4, brasileiro, residente em São José do Rio Preto-SP., na Rua Prudente de Mores, 3535 A/24 – Bairro: Vila Erclia, E-Mail: ubiratanubks@hotmail.com, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 011/2019** e **Processo de Licitação nº. 016/2019**, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - do Objeto e Vigência

1.1. Contratação de empresa ou profissional, especializado e capacitado para na prestação de serviços técnicos em ensino de Karatê-do, nos moldes de "Projeto Educacional" que envolvam além das aulas técnicas que serão ministradas; programas educacionais, abrangendo oficinas, específicas de Ação Social, esportes e outros e profissionalizantes, de acordo com as normas técnicas especiais, com carga horária de **6 (seis) horas semanais** em locais dias e horários estabelecidos pela administração municipal, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2019**, na forma, quantidades e valores especificados em anexo a este contrato.

1.2 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, após a sua assinatura, prorrogável mediante justificativa legal, em até 60 meses.

Cláusula Segunda - do Valor

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício vigente:

FICHA: 222- **ORGÃO:** 02- Prefeitura Municipal, **UNIDADE:** 09- Esporte Lazer e Cultura, **DOTAÇÃO:** 27.811.2710.2110.0000 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

3.1- O presente contrato não terá qualquer tipo de reajuste, salvo condições do Artigo 65 da Lei 8666/93.

Cláusula Quarta - Dos Prazos e Condições de Execução Contrato

4.1- O objeto deste contrato deverá ser executado em locais e horários, estabelecidos pela administração municipal, conforme as condições estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas de: seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.2- Carga horária de **6** (seis) horas semanais em locais dias e horários estabelecidos pela administração municipal e preferencialmente entre às 18:00 às 20:00 horas.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

4.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em um prazo determinado entre a Contratante e a contratada, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

4.3.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4- O recebimento do objeto dar-se-á, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.5- O pagamento será efetuado em até **10** (dez) dias do mês subsequente ao mês dos serviços executados, após a emissão da nota fiscal,

4.6- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada o seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.7- Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento, decorrentes da demora na liberação de recursos por outros entes governamentais, caso os recursos sejam provenientes destes, desde que tal demora não seja resultado de culpa da Administração Municipal.

Cláusula Quinta - Da Rescisão Contratual.

5.1- A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:





- 5.1.1.1- o não cumprimento cláusulas contratuais;
- 5.1.1.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 5.1.1.3- a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- 5.1.1.4- a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
- 5.1.1.5- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 5.1.1.6- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 5.1.1.7- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 5.1.2- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.
- 5.1.3- nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.
- 5.1.3.1- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 5.1.3.2- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 5.1.4- a rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:
- 5.1.4.1- advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 5.1.4.2- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;
- 5.1.4.3- rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;
- 5.1.4.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.1.4.5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Cláusula Sexta - Do Foro

6.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mirassol/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir e que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Jaci/SP, 13 de maio de 2.019.

CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Jaci
Rafael Tridico
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:



União Brasil Karatê – Do Shitoryu Kai
Ubiratan de Souza Lima
Orientador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

MUNICÍPIO DE JACI

Órgão: Prefeitura Municipal de Jaci

Contrato nº. 049/2019

Objeto: Contratação de empresa ou profissional, especializado e capacitado para na prestação de serviços técnicos em ensino de Karatê-do, nos moldes de "Projeto Educacional" que envolvam além das aulas técnicas que serão ministradas; programas educacionais, abrangendo oficinas, específicas de Ação Social, esportes e outros e profissionalizantes, de acordo com as normas técnicas especiais, com carga horária de 6 (seis) horas semanais em locais dias e horários estabelecidos pela administração municipal, para as pessoas interessadas de baixa renda, residente no município de Jaci

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaci

Contratada: União Brasil Karatê – Do Shitoryu Kai

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

JACI - SP, 13 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Jaci
Rafael Trídico
Prefeito Municipal.

União Brasil Karatê – Do Shitoryu Kai
Ubiratan Souza Lima
Orientador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo 700

CNPJ: 45142684/0001-02

Classificação Final (2517-UNIÃO BRASIL KARATÊ - DO SHITORYU KAI) Page 1 of 1

Licitação: **000016/19 PREGÃO PRESENCIAL**

Sessão: 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade
Código	Proponente / Fornecedor			Valor Total	
1	110.003.001	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENSINO DE KARATÊ-DO	500,00	SV	12
2517	UNIÃO BRASIL KARATÊ - DO SHITORYU KAI			6.000,00	
Valor Total da Licitação:					6.000,00